



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31300045854

Código da Natureza Jurídica

2038

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S.A - CEASAMINAS
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



MGE2400189037

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	007			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
		019	1	ESTATUTO SOCIAL

CONTAGEM

Local

27 FEVEREIRO 2024

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11547800 em 04/03/2024 da Empresa CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S.A - CEASAMINAS, Nire 31300045854 e protocolo 241496039 - 01/03/2024. Autenticação: FA9EA6FD7D13BEBB25C526455D08BDBB91E51A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/149.603-9 e o código de segurança hwrQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/03/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

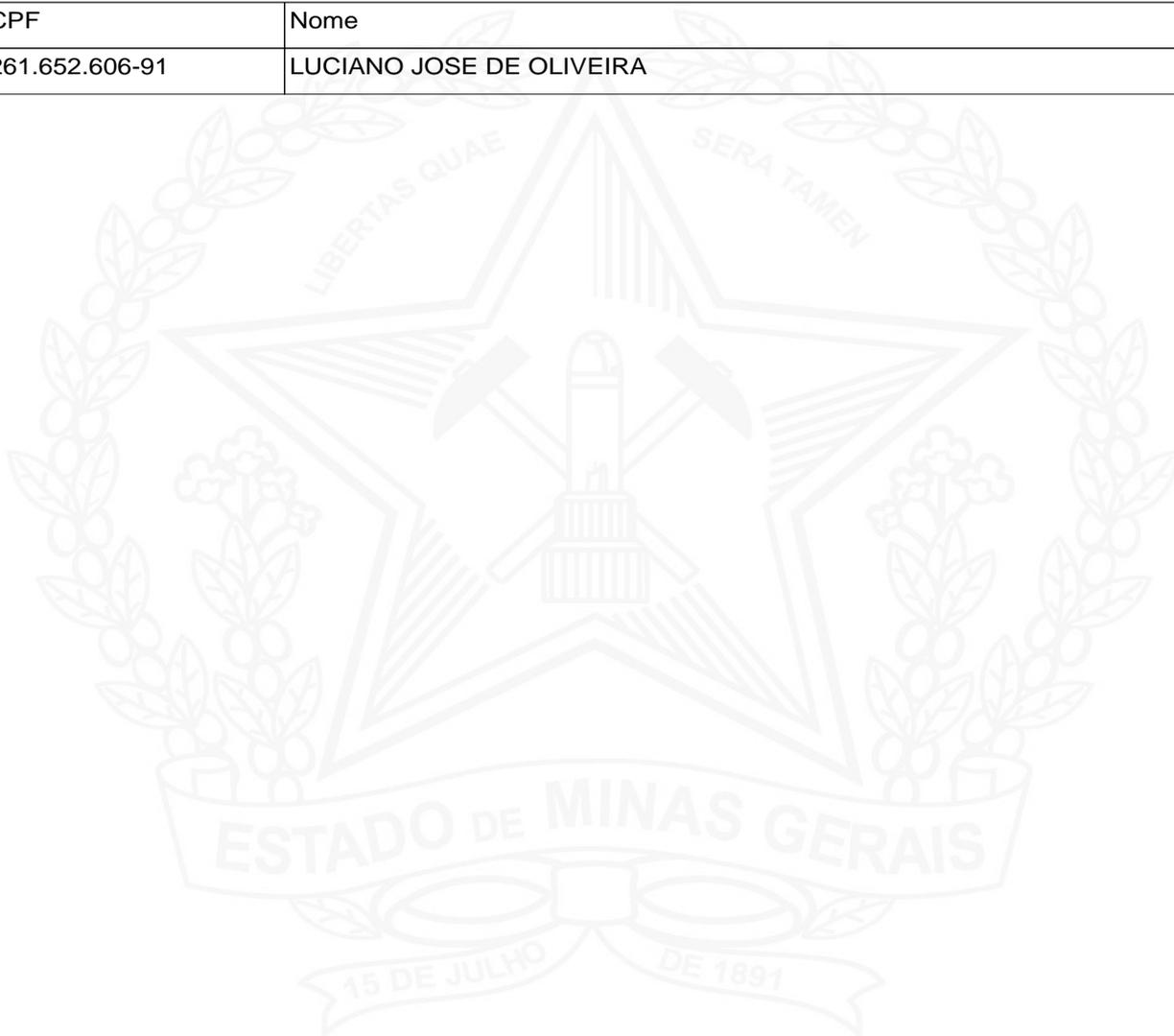
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/149.603-9	MGE2400189037	01/03/2024

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
261.652.606-91	LUCIANO JOSE DE OLIVEIRA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11547800 em 04/03/2024 da Empresa CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S.A - CEASAMINAS, Nire 31300045854 e protocolo 241496039 - 01/03/2024. Autenticação: FA9EA6FD7D13BEBB25C526455D08BDBB91E51A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/149.603-9 e o código de segurança hwrQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/03/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. CEASAMINAS

CNPJ – 17.504.325/0001-04

NIRE – 313.000.458-54

Ata da Sexagésima Nona Assembleia Geral Extraordinária das Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. – CeasaMinas, sociedade de economia mista de capital fechado, sob o controle acionário da União iniciada ao 01/02/2024, às 11:00 horas,, e suspensa, a pedido do representante da União, sendo continuada no dia 02/02/2024, às 11:30 min, na sede das Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S/A, situada às margens da BR 040, km 688, s/n, Bairro Guanabara, Contagem/MG, reuniram-se os acionistas da Estatal. Presenças: Dr. Júlio César Gonçalves Corrêa, credenciado pela Portaria PGFN nº 115, de 25 de janeiro de 2024, como representante da União, acionista majoritária da Companhia, que detém participação acionária superior a 99,5% do capital votante, o Senhor Márcio Cândido Alves, Presidente do Conselho de Administração da Companhia e a senhora Mariana Duarte Lúcio, secretária dos trabalhos. **Publicações: a)** Edital de convocação de Assembleia Geral Extraordinária, fez-se no Diário Oficial da União, nos dias 23, 24 e 25 de janeiro de 2024, na Seção 3, nas respectivas páginas nº. 24, 30 e 22; no Jornal “Hoje em Dia”, nos dias 23, 24 e 25 de janeiro de 2024, nas respectivas páginas nº. 2, 2 e 3; no Diário Oficial de Minas Gerais, nos dias 24, 25 e 26 de janeiro de 2024, no caderno 3, nas respectivas páginas nº. 1, 1 e 1 com a seguinte redação: “Ficam convocados os Senhores Acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 01 de fevereiro de 2024, às 11h00min na sede da Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S/A – CEASAMINAS, sociedade de economia mista de capital fechado, CNPJ 17.504.325/0001-04, Rodovia BR 040, KM 688, Pavilhão Administração, s/n, Bairro Guanabara – Contagem/MG, para deliberar sobre os seguintes assuntos: 01- Alteração do Estatuto Social; 02 – Eleição de membros para o Conselho de Administração.” **01 – ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL:** a União votou pela aprovação das alterações estatutárias da CEASAMINAS e consequente consolidação do Estatuto Social, conforme quadro abaixo:

Redação Vigente	Redação Proposta
Artigo 4º. A Companhia tem por objeto social:	Sem alteração.
b) Participar dos planos e programas do Governo para o abastecimento e, ao mesmo tempo, promover e facilitar o intercâmbio com as demais congêneres do País, com os órgãos do Sistema Operacional da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e municípios do Estado, inclusive através de participação acionária;	Manutenção da redação atual.
g) Executar a política e o controle do Abastecimento no Estado de Minas Gerais, sob a supervisão do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento , nos termos da legislação vigente [vide lei Estadual nº 5.577, de 20 de outubro de 1970].	g) Executar a política e o controle do Abastecimento no Estado de Minas Gerais, sob a supervisão do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar , nos termos da legislação vigente [vide lei Estadual nº 5.577, de 20 de outubro de 1970].
Artigo 26. O Conselho de Administração será composto de 6 (seis) membros, a saber:	Sem alteração.



<p>I. Por 04 (quatro) indicados pelo Ministro da Economia;</p>	<p>I. 3 (três) membros indicados pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, dentre os quais, um deles deve ser membro independente, na forma da legislação;</p> <p>II. 1 (um) membro indicado pelo Ministro de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos;</p>
<p>II. Por 01 (um) representante dos empregados, nos moldes da Lei nº 12.353, de 28 de dezembro de 2010; e</p>	<p>Ajuste para renumeração deste dispositivo nos seguintes termos:</p> <p>III.1 (um) representante dos empregados, nos moldes da Lei nº 12.353, de 28 de dezembro de 2010; e</p>
<p>III. Por 01 (um) representante dos acionistas minoritários, eleito nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.</p>	<p>Ajuste para renumeração deste dispositivo nos seguintes termos:</p> <p>IV. 1 (um) representante dos acionistas minoritários, eleito nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.</p>
<p>Parágrafo 1º. O Presidente do Conselho de Administração e seu substituto serão escolhidos na primeira reunião do órgão que ocorrer após a eleição de seus membros, devendo o Presidente ser um dos membros indicados pelo Ministro da Economia.</p>	<p>Parágrafo 1º. O Presidente do Conselho de Administração e seu substituto serão escolhidos na primeira reunião do órgão que ocorrer após a eleição de seus membros, devendo o Presidente ser um dos membros indicados pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar.</p>
<p>Parágrafo 3º. Pelo menos 1 (um) dos membros do Conselho de Administração deve ser independente, sendo que os critérios de independência deverão respeitar os termos do art. 22, §1º, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e do art. 36, §1º, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.</p>	<p>Exclusão deste dispositivo.</p>
<p>Parágrafo 4º. O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá verificar o enquadramento do(s) indicado(s) a conselheiro(s) independente(s) por meio da análise da autodeclaração apresentada e respectivos documentos (nos moldes do formulário padronizado aprovado pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais).</p>	<p>Ajuste para renumeração deste dispositivo nos seguintes termos:</p> <p>Parágrafo 3º. O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá verificar o enquadramento do(s) indicado(s) a conselheiro(s) independente(s) por meio da análise da autodeclaração apresentada e respectivos documentos (nos moldes do formulário padronizado aprovado pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais).</p>
<p>Artigo 41. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, sendo:</p>	<p>Sem alteração.</p>



I. 02 indicados pelo Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento ;	I. 2 (dois) indicados pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar; e
II. 01 indicado pelo Ministério da Economia, como representante do Tesouro Nacional, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública;	II. 1 (um) indicado pelo Ministério da Fazenda , como representante do Tesouro Nacional, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública Federal .

02 – ELEIÇÃO DE MEMBROS PARA O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: a União votou pela eleição, para Conselho de Administração de: **GIOCONDA VIERIA BRETAS**, brasileira, solteira, jornalista, portadora da identidade M 6.240.039 SSP/MG, inscrita no CPF nº 943.674.696-20, residente e domiciliada em SQN 404, Bloco K, 306, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.845-110, indicada pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (Ofício SEI Nº 77191/2023/MGI, de 18 de julho de 2023 -35841748), nomeada pelo colegiado no dia 28.07.2023 (36754735); **EDMILTON CERQUEIRA**, brasileiro, divorciado, bacharel em História, portador da identidade 02047356 70 SSP/BA, inscrito no CPF nº 319.360.165-91, residente e domiciliado em SQN 209 – Bloco I, Apto 503, Brasília/DF, CEP 70854-090, indicado pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (Ofício SEI Nº 90182/2023/MGI, de 17 de agosto de 2023 36664575), nomeado pelo colegiado no dia 18.08.2023 (37091882); **MARIA DA CONCEIÇÃO DANTAS MOURA**, brasileira, em união estável, mestre em Ciências Sociais, portadora da identidade nº 1248341 SSP/RN, inscrita no CPF nº 720.516.804-00, residente e domiciliada em SQSW 304, Bloco K, apto 404, Setor Sudoeste, Brasília/DF, CEP 70.673-411, indicada pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (Ofício SEI Nº 100706/2023/MGI, de 17 de agosto de 2023 3(7113118), nomeada pelo colegiado no dia 22.09.2023 (37842224). Esgotada a matéria de pauta, a reunião foi encerrada para a lavratura da presente ata que, após lida e aprovada, vai assinada pelos membros da mesa e pelo Doutor Júlio César Gonçalves Correa, representando a União. Por Márcio Cândido Alves presidente do conselho de administração e pela secretaria Mariana Duarte Lúcio. Que assinam o original que se encontra na Ceasaminas. Este documento é assinado digitalmente por Luciano José de Oliveira, diretor presidente da Ceasaminas. Contagem, 01 de fevereiro de 2024.

End.: BR-040, S/N, Km 688 – Bairro Guanabara – CEP: 32145-900 - Contagem/MG
Caixa Postal 1211
Tel.: (31) 3399-2050 – Fax.: (31) 3399-2070
www.ceasaminas.com.br



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11547800 em 04/03/2024 da Empresa CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S.A - CEASAMINAS, Nire 31300045854 e protocolo 241496039 - 01/03/2024. Autenticação: FA9EA6FD7D13BEBB25C526455D08BDBB91E51A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/149.603-9 e o código de segurança hwrQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/03/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

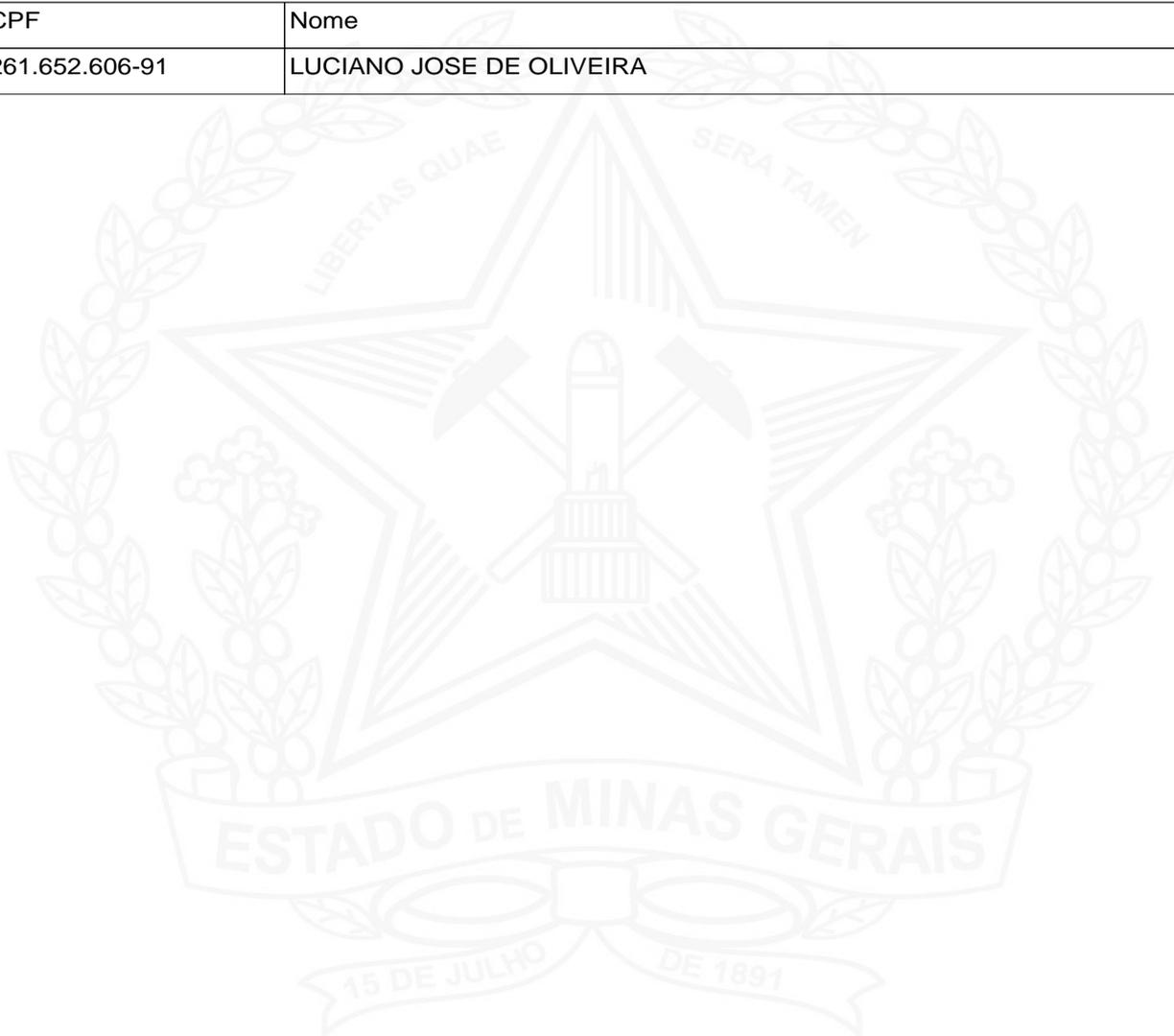
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/149.603-9	MGE2400189037	01/03/2024

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
261.652.606-91	LUCIANO JOSE DE OLIVEIRA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11547800 em 04/03/2024 da Empresa CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S.A - CEASAMINAS, Nire 31300045854 e protocolo 241496039 - 01/03/2024. Autenticação: FA9EA6FD7D13BEBB25C526455D08BDBB91E51A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/149.603-9 e o código de segurança hwrQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/03/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

SUMÁRIO
CAPÍTULO 1 DESCRIÇÃO DA EMPRESA
1.1. RAZÃO SOCIAL E NATUREZA JURÍDICA
Artigo 1º. As CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A - CEASAMINAS, sociedade de economia mista, companhia de capital fechado (doravante denominada “Companhia”), é uma sociedade por ações regida por este estatuto, especialmente, pela Lei de criação Estadual nº. 5.577, de 20 de outubro de 1.970, pelas Leis nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 e demais legislações aplicáveis.
1.2. SEDE E REPRESENTAÇÃO GEOGRÁFICA
Artigo 2º. A Companhia tem sede e foro na cidade Contagem, estado de Minas Gerais, e pode criar filiais, agências, escritórios, representações ou quaisquer outros estabelecimentos no País.
1.3. PRAZO DE DURAÇÃO
Artigo 3º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.
1.4. OBJETO SOCIAL
Artigo 4º. A Companhia tem por objeto social: a) Implantar, instalar e administrar, neste Estado, Centrais de Abastecimento Regionais e Mercados destinadas a orientar e disciplinar a distribuição de hortigranjeiros e outros produtos alimentícios, operando como centros polarizadores de abastecimento e incentivadores da produção agrícola; b) Participar dos planos e programas do Governo para o abastecimento e, ao mesmo tempo, promover e facilitar o intercâmbio com as demais congêneres do País, com os órgãos do Sistema Operacional da Agricultura e Abastecimento e municípios do Estado, inclusive através de participação acionária; c) Firmar convênios, acordos, contratos ou outros tipos de intercâmbio, pertinentes à sua atividade, com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, ouvido o Conselho de Administração e observado o disposto no inciso IX do art. 31; d) Desenvolver, em caráter supletivo e auxiliar da política de preços do Governo, estudos e pesquisas dos processos, condições e veículos de comercialização de produtos alimentícios, abrangidos por sua competência operacional; e) Promover a implantação, nas suas áreas operacionais, de atividades afins, correlatas, similares ou mesmo atípicas a produtos alimentícios, de apoio direto ou indireto à produção, à comercialização e ao abastecimento em geral; f) Administrar, sem fins lucrativos, em parceria com entidades públicas da União, dos Estados e Municípios, mediante convênio, os programas de responsabilidade social com aproveitamento de produtos hortigranjeiros e de sobras de alimentos, com a finalidade de



ESTATUTO SOCIAL
Versão de acordo com o modelo disponibilizado pelo Ministério da Economia
(Lei nº 13.303/16)

atendimento às pessoas carentes, favelas, creches, dispensários, orfanatos, escolas, associações comunitárias e assemelhados;

g) Executar a política e o controle do Abastecimento no Estado de Minas Gerais, sob a supervisão do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, nos termos da legislação vigente [vide lei Estadual nº 5.577, de 20 de outubro de 1970].

1.5. INTERESSE PÚBLICO

Artigo 5º. A Companhia poderá ter suas atividades, sempre que consentâneas com seu objeto social, orientadas pela União de modo a contribuir para o interesse público que justificou a sua criação.

Parágrafo 1º. No exercício da prerrogativa de que trata o “caput”, a União somente poderá orientar a Companhia a assumir obrigações ou responsabilidades, incluindo a realização de projetos de investimento e assunção de custos/resultados operacionais específicos, em condições diversas às de qualquer outra sociedade do setor privado que atue no mesmo mercado, quando:

- I. Estiver definida em lei ou regulamento, bem como prevista em contrato, convênio ou ajuste celebrado com o ente público competente para estabelecê-la, observada a ampla publicidade desses instrumentos; e
- II. Tiver seu custo e receitas discriminados e divulgados de forma transparente, inclusive no plano contábil.

Parágrafo 2º. Para fins de atendimento ao inciso II do § 1º, a administração da Companhia deverá:

- I. Evidenciar as obrigações ou responsabilidades assumidas em notas explicativas específicas das demonstrações contábeis de encerramento do exercício; e
- II. Descrevê-las em tópico específico do relatório de administração.

Parágrafo 3º. O exercício das prerrogativas de que tratam os §§ 1º e 2º acima será objeto da Carta Anual, subscrita pelos membros do Conselho de Administração, prevista no art. 13, inciso I, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

1.6 CAPITAL SOCIAL

Artigo 6º. O capital social da Companhia é de R\$ 26.137.900,22 (vinte e seis milhões, cento e trinta e sete mil, novecentos reais e vinte e dois centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 5.016.339 (cinco milhões, dezesseis mil, trezentas e trinta e nove) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo 1º. O preço e as condições da emissão, subscrição e integralização de ações serão estabelecidos pela Assembleia Geral.

Parágrafo 2º. Em todas as publicações e documentos, em que declarar o seu Capital Social, a Companhia indicará a quantidade de ações subscritas e integralizadas, por espécie de ação, e os valores totais correspondentes.

Parágrafo 3º. Sobre os recursos transferidos pela União, ou depositados por acionistas minoritários,



para fins de aumento de capital, incidirão encargos financeiros equivalentes à Taxa Selic, desde o dia da transferência até a data da efetiva capitalização.

Parágrafo 4º. O capital social poderá ser alterado nas hipóteses previstas em lei, vedada a capitalização direta do lucro sem trâmite pela conta de reservas.

Artigo 7º. As alterações do capital social serão deliberadas pela Assembleia Geral, com base em proposta da Diretoria Executiva, aprovada pelo Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal.

Artigo 8º. Nas emissões de novas ações, conferir-se-á aos acionistas o direito de preferência para a subscrição das ações correspondentes, na proporção do número de ações possuídas e da mesma espécie.

Parágrafo único. O direito de preferência exercer-se-á dentro do prazo de trinta dias, contados a partir da data da publicação do primeiro aviso aos acionistas, nos órgãos de divulgação utilizados pela Companhia.

Artigo 9º. Cada ação ordinária nominativa confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais de acionistas

Parágrafo 1º. A emissão de ações será representada por títulos múltiplos de ações e, provisoriamente, de cautelas que as representem.

Parágrafo 2º. Os certificados de ações, os títulos múltiplos e as cautelas provisórias deverão ser assinados por Diretores, ou procuradores legalmente constituídos com poderes específicos.

CAPÍTULO 2 ASSEMBLEIA GERAL

2.1. CARACTERIZAÇÃO

Artigo 10. A Assembleia Geral é o Órgão máximo da Companhia, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto e será regida pelas Leis nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive quanto à sua competência para alterar o capital social e o estatuto social da companhia, bem como eleger e destituir seus conselheiros a qualquer tempo.

Parágrafo 1º. As Assembleias Gerais realizar-se-ão:

(a) ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, para deliberação das matérias previstas em lei, e

(b) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais, a legislação ou as disposições deste Estatuto Social exigirem.

2.2. COMPOSIÇÃO

Parágrafo 2º. A Assembleia Geral é composta por todos os acionistas da Companhia, independentemente do direito de voto. Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia (ou pelo substituto que esse vier a designar), que escolherá o secretário da mesma.



2.3. CONVOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÃO

Parágrafo 3º. Ressalvadas as exceções previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, as Assembleias Gerais de acionistas serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo substituto que esse vier a designar, respeitados os prazos previstos na legislação.

Parágrafo 4º. Independentemente de qualquer formalidade prevista neste Estatuto Social e na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, será considerada regularmente instalada qualquer Assembleia Geral a que comparecer a totalidade dos acionistas.

Parágrafo 5º. Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito de voto.

Parágrafo 6º. Observado o quórum qualificado previsto em lei para a deliberação de determinadas matérias, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria do capital votante e serão registradas no livro de atas, que podem ser lavradas de forma sumária.

Parágrafo 7º. As Assembleias Gerais tratarão exclusivamente do objeto previsto nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão de assuntos gerais na pauta da Assembleia.

2.4. COMPETÊNCIAS

Parágrafo 8º. A Assembleia Geral, além das matérias previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e no Decreto nº 1.091, de 21 de março de 1994, reunir-se-á para deliberar sobre alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social da Companhia ou, quando não competir ao Conselho de Administração.

CAPÍTULO 3

REGRAS GERAIS DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

3.1. ÓRGÃOS SOCIAIS E ESTATUTÁRIOS

Artigo 11. A Companhia terá Assembleia Geral e os seguintes órgãos estatutários:

- I. Conselho de Administração;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Comitê de Auditoria;
- V. Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração;
- VI. A Companhia poderá prever, em seu Regimento Interno, outros comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, além dos comitês estatutários indicados nos incisos IV e V, do “caput”, deste artigo.

Parágrafo 1º. A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva, de acordo com as atribuições e poderes conferidos pela legislação aplicável e pelo



presente Estatuto Social.

Parágrafo 2º. A Companhia fornecerá apoio técnico e administrativo aos Órgãos estatutários.

Parágrafo 3º. Observadas as normas legais relativas à administração pública indireta, os administradores deverão orientar a execução das atividades da Companhia com observância dos princípios e das melhores práticas adotados e formulados por instituições e fóruns nacionais e internacionais que sejam referência no tema da governança corporativa.

3.2. REQUISITOS E VEDAÇÕES PARA ADMINISTRADORES

Artigo 12. Sem prejuízo do disposto neste Estatuto, os administradores da Companhia, inclusive os conselheiros representantes dos empregados e dos acionistas minoritários, deverão atender aos requisitos obrigatórios e observar as vedações para o exercício de suas atividades previstos na [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro 1976](#), na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

Parágrafo 1º. Além dos requisitos previstos no *caput* para investidura como membro da Diretoria Executiva, os eleitos deverão observar os demais requisitos estabelecidos na Política de Indicação da Companhia.

Parágrafo 2º. O Conselho de Administração fará recomendação não vinculante de novos membros desse colegiado e perfis para aprovação da Assembleia, sempre relacionadas aos resultados do processo de avaliação e às diretrizes da política de indicação e do plano de sucessão.

3.3. DA VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS E VEDAÇÕES PARA ADMINISTRADORES

Artigo 13. Os requisitos e as vedações exigíveis para os Administradores deverão ser respeitados em todas as nomeações e eleições realizadas, inclusive em caso de recondução.

Parágrafo 1º Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado aprovado pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais e disponibilizado em seu sítio eletrônico.

Parágrafo 2º A ausência dos documentos referidos no parágrafo primeiro, importará em rejeição do formulário pelo Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração da Companhia.

Parágrafo 3º. O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá verificar se os requisitos e vedações estão atendidos, por meio da análise da autodeclaração apresentada pelo indicado (nos moldes do formulário padronizado aprovado pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais) e sua respectiva documentação, nos termos do artigo 57 deste Estatuto Social.

3.4. POSSE E RECONDUÇÃO

Artigo 14. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão investidos em seus cargos, mediante assinatura de Termo de Posse no livro de atas do respectivo Colegiado, no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir da eleição ou nomeação.

Parágrafo 1º. O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade: a indicação de, pelo menos,



um domicílio no qual o Administrador receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais se reputarão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, cuja modificação somente será válida após comunicação por escrito à Companhia. Além disso, o Termo de Posse contemplará a sujeição do Administrador às Políticas e ao Código de Conduta, Ética e Integridade da Companhia.

Parágrafo 2º. Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Parágrafo 3º. Os membros do Comitê de Auditoria serão investidos em seus cargos na data da eleição, mediante assinatura do termo de posse.

Parágrafo 4º. Antes de entrar no exercício da função e ao deixar o cargo, cada membro estatutário deverá apresentar à Companhia, que zelar pelo sigilo legal, Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física e das respectivas retificações apresentadas à Receita Federal do Brasil - RFB ou autorização de acesso às informações nela contidas.

Parágrafo 5º. No caso dos Diretores, a declaração anual de bens e rendas também deve ser apresentada à Comissão de Ética Pública da Presidência da República – CEP/PR.

3.5. DESLIGAMENTO

Artigo 15. Os membros estatutários serão desligados mediante renúncia voluntária ou destituição *ad nutum*.

3.6. PERDA DO CARGO PARA ADMINISTRADORES, CONSELHO FISCAL, COMITÊ DE AUDITORIA E DEMAIS COMITÊS DE ACESSORAMENTO

Artigo 16. Além dos casos previstos em Lei, dar-se-á vacância do cargo quando:

I. O membro do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, do Comitê de Auditoria, do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração ou dos demais Comitês de Assessoramento deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nas últimas doze reuniões, sem justificativa;

II. O membro da Diretoria Executiva que se afastar do exercício do cargo por mais de 30 dias consecutivos, salvo em caso de licença, inclusive licença remunerada, ou nos casos autorizados pelo Conselho de Administração.

3.7. REMUNERAÇÃO

Artigo 17. A remuneração dos membros estatutários e, quando aplicável, do Comitê de Auditoria, do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração ou dos demais Comitês de Assessoramento será fixada anualmente em Assembleia Geral, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo 1º. É vedado o pagamento de qualquer forma de remuneração não prevista em Assembleia Geral.

Parágrafo 2º. Os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, do Comitê de Auditoria, do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração e dos demais Comitês de Assessoramento terão ressarcidas suas despesas de locomoção e estada necessárias ao



desempenho da função, sempre que residentes fora da cidade/região metropolitana em que for realizada a reunião. Caso o membro resida na mesma cidade/região metropolitana da Companhia, esta custeará as despesas com locomoção e alimentação.

Parágrafo 3º. A remuneração mensal devida aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal não excederá a dez por cento da remuneração mensal média dos Diretores, sendo vedado o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros da Companhia.

Parágrafo 4º. A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria será fixada pela Assembleia Geral em montante não inferior à remuneração dos Conselheiros Fiscais.

3.8. DO TREINAMENTO

Artigo 18. Os Administradores e Conselheiros Fiscais, inclusive os representantes de empregados e acionistas minoritários, devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados direta ou indiretamente pela Companhia, conforme disposições da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

Parágrafo único. É vedada a recondução do Administrador ou do Conselheiro Fiscal que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela Companhia nos últimos dois anos.

3.9. CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE

Artigo 19. A empresa disporá de Código de Conduta e Integridade, elaborado e divulgado na forma da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

3.10. CONFLITO DE INTERESSES E DEFESA JUDICIAL E ADMINISTRATIVA

Artigo 20. Nas reuniões dos Órgãos colegiados, anteriormente à deliberação, o membro que não seja independente em relação à matéria em discussão deve manifestar seu conflito de interesses ou interesse particular, retirando-se da reunião.

Parágrafo único. Caso não o faça, qualquer outra pessoa poderá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência, devendo o Órgão colegiado deliberar sobre o conflito conforme seu Regimento e legislação aplicável.

Artigo 21. Os Administradores e os Conselheiros Fiscais são responsáveis, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições.

Artigo 22. A Companhia, por intermédio de sua consultoria jurídica ou mediante advogado especialmente contratado, deverá assegurar aos integrantes e ex-integrantes da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados, pela prática de atos no exercício do cargo ou função, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia.

Parágrafo 1º. Fica assegurado aos Administradores e Conselheiros Fiscais, bem como aos ex-Administradores e ex-Conselheiros, o conhecimento de informações e documentos constantes de registros ou de banco de dados da Companhia, indispensáveis à defesa administrativa ou judicial, em ações propostas por terceiros, de atos praticados durante seu prazo de gestão ou mandato.



Parágrafo 2º. O benefício previsto acima aplica-se, no que couber e a critério do Conselho de Administração, aos membros do Comitê de Auditoria e àqueles que figuram no polo passivo de processo judicial ou administrativo, em decorrência de atos que tenham praticado no exercício de competência delegada pelos Administradores.

Parágrafo 3º. A forma da defesa em processos judiciais e administrativos será definida pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 4º. Na defesa em processos judiciais e administrativos, se o beneficiário da defesa for condenado, em decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou do Estatuto, ou decorrente de ato culposo ou doloso, ele deverá ressarcir à Companhia todos os custos e despesas decorrentes da defesa, além de eventuais prejuízos causados.

3.11. SEGURO DE RESPONSABILIDADE

Artigo 23. A Companhia poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil permanente em favor dos Administradores e Conselheiros Fiscais, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração, para cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios de processos judiciais e administrativos instaurados contra eles relativos às suas atribuições junto à Companhia.

3.12. QUARENTENA PARA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 24. Os membros da Diretoria Executiva ficam impedidos do exercício de atividades que configurem conflito de interesse, observados a forma e o prazo estabelecidos na legislação pertinente.

Parágrafo 1º. Após o exercício da gestão, o ex-membro da Diretoria Executiva que estiver em situação de impedimento poderá receber remuneração compensatória equivalente apenas ao honorário mensal da função que ocupava observados os parágrafos 2º e 3º deste artigo.

Parágrafo 2º. Não terá direito à remuneração compensatória, o ex-membro da Diretoria Executiva que retornar, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função que ocupava na Administração Pública ou Privada.

Parágrafo 3º. A configuração da situação de impedimento dependerá de prévia manifestação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República – CEP/PR.

CAPÍTULO 4 CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

4.1. CARACTERIZAÇÃO

Artigo 25. O Conselho de Administração é órgão de deliberação estratégica e colegiada da Companhia e deve exercer suas atribuições considerando os interesses de longo prazo da mesma, os impactos decorrentes de suas atividades na sociedade e no meio ambiente e os deveres fiduciários de seus membros, em alinhamento ao disposto na Lei nº 13.303/2016.

4.2. COMPOSIÇÃO



Artigo 26. O Conselho de Administração será composto de 6 (seis) membros, a saber:

- I. 3 (três) membros indicados pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, dentre os quais, um deles deve ser membro independente, na forma da legislação;
- II. 1 (um) membro indicado pelo Ministro de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos;
- III. Por 01 (um) representante dos empregados, nos moldes da Lei nº 12.353, de 28 de dezembro de 2010; e
- IV. Por 01 (um) representante dos acionistas minoritários, eleito nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Parágrafo 1º. O Presidente do Conselho de Administração e seu substituto serão escolhidos na primeira reunião do órgão que ocorrer após a eleição de seus membros, devendo o Presidente ser um dos membros indicados pelo Ministro de Estado de Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar.

Parágrafo 2º. Os membros da Diretoria Executiva da Companhia não poderão compor o Conselho de Administração, podendo, no entanto, ser convocados por esse colegiado para participarem de reuniões, sem direito a voto.

Parágrafo 3º. O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá verificar o enquadramento do(s) indicado(s) a conselheiro(s) independente(s) por meio da análise da autodeclaração apresentada e respectivos documentos (nos moldes do formulário padronizado aprovado pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais).

4.3. PRAZO DE GESTÃO

Artigo 27. O Conselho de Administração terá prazo de gestão unificada de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

Parágrafo 1º. Para análise do número de reconduções consecutivas, serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de dois anos.

Parágrafo 2º. Atingido o limite referido no caput, o retorno do membro do Conselho de Administração, para a mesma função, só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

Parágrafo 3º. O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.

4.4. VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Artigo 28. No caso de vacância da função de Conselheiro de Administração, o substituto será nomeado pelos Conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral subsequente. Caso ocorra a vacância da maioria dos cargos, será convocada Assembleia Geral para proceder à nova eleição.

Parágrafo 1º. Para o Conselho de Administração proceder à nomeação de membros para o



colegiado, na forma estabelecida no caput, deverão ser verificados pelo Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração os mesmos requisitos de elegibilidade exigidos para eleição em Assembleia Geral de acionistas.

Parágrafo 2º. A função de Conselheiro de Administração é pessoal e não admite substituto temporário ou suplente, inclusive para representante dos empregados. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Conselho, o colegiado deliberará com os remanescentes.

4.5. REUNIÃO

Artigo 29. O Conselho de Administração se reunirá, com a presença da maioria dos seus membros, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo 1º. O Conselho de Administração será convocado por seu Presidente ou pela maioria dos membros do colegiado.

Parágrafo 2º. A pauta da reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de 5 dias úteis, salvo nas hipóteses devidamente justificadas pela Companhia e acatadas pelo Colegiado.

Parágrafo 3º. As reuniões do Conselho de Administração devem, em regra, ser presenciais, admitindo, excepcionalmente, a reunião virtual ou a participação de membro por tele ou videoconferência, mediante justificativa aprovada pelo Colegiado.

Parágrafo 4º. As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

Parágrafo 5º. Nas deliberações colegiadas do Conselho de Administração, o Presidente terá o voto de desempate, além do voto pessoal.

Parágrafo 6º. Em caso de decisão não-unânime, a justificativa do voto divergente será registrada, a critério do respectivo membro, observado que se exime de responsabilidade o Conselheiro dissidente que faça consignar sua divergência em ata da reunião ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito ao Conselho de Administração.

Parágrafo 7º. As atas do Conselho de Administração devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.



4.6. COMPETÊNCIAS

Artigo 30. Compete ao Conselho de Administração:

- I. Fixar a orientação geral dos negócios da CEASAMINAS;
- II. Eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva, inclusive o Presidente, fixando-lhes as atribuições;
- III. Fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria Executiva, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- IV. Manifestar-se previamente sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em Assembleia;
- V. Aprovar a inclusão de matérias no instrumento de convocação da Assembleia Geral, não se admitindo a rubrica "assuntos gerais";
- VI. Convocar a Assembleia Geral;
- VII. Manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva;
- VIII. Manifestar-se previamente sobre atos ou contratos relativos à sua alçada decisória;
- IX. Autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;
- X. Autorizar e homologar a contratação de auditores independentes, bem como a rescisão dos respectivos contratos;
- XI. Aprovar as Políticas de Conformidade, Gerenciamento de riscos e Dividendos, bem como outras políticas gerais da Companhia;
- XII. Aprovar e acompanhar o plano de negócios, estratégico e de investimentos, e as metas de desempenho, que deverão ser apresentados pela Diretoria Executiva;
- XIII. Analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;
- XIV. Determinar a implantação e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a Companhia, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;
- XV. Definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e da Diretoria Executiva;
- XVI. Identificar a existência de ativos não de uso próprio da Companhia e avaliar a necessidade de mantê-los;
- XVII. Deliberar sobre os casos omissos do estatuto social da Companhia, em conformidade com o



ESTATUTO SOCIAL
Versão de acordo com o modelo disponibilizado pelo Ministério da Economia
(Lei nº 13.303/16)

disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

XXVIII. Aprovar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT e o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna – RAIN, sem a presença do Diretor Presidente da Companhia.

XIX. Criar comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, para aprofundamento dos estudos de assuntos estratégicos, de forma a garantir que a decisão a ser tomada pelo colegiado seja tecnicamente bem fundamentada;

XX. Eleger e destituir os membros de comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, bem como do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração;

XXI. Atribuir formalmente a responsabilidade pelas áreas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos a membros da Diretoria Executiva;

XXII. Solicitar auditoria interna periódica sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar que administra plano de benefícios da estatal, caso existente;

XXIII. Realizar a autoavaliação anual de seu desempenho;

XXIV. Aprovar as nomeações e destituições dos titulares da Auditoria Interna, e submetê-las à aprovação da Controladoria Geral da União;

XXV. Conceder afastamento e licença ao Diretor-Presidente da Empresa, inclusive a título de férias;

XXVI. Aprovar o Regimento Interno da Companhia, do Conselho de Administração, do Comitê de Auditoria e dos demais Comitês de Assessoramento;

XXVII. Aprovar o Código de Conduta e Integridade;

XXVIII. Aprovar e manter atualizado um plano de sucessão não-vinculante dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, cuja elaboração deve ser coordenada pelo Presidente do Conselho de Administração;

XXIX. Aprovar as atribuições dos Diretores Executivos não previstas no Estatuto Social;

XXX. Aprovar o Regulamento de Licitações;

XXXI. Aprovar a prática de atos que importem em renúncia, transação ou compromisso arbitral, observada a política de alçada da Companhia;

XXXII. Discutir, deliberar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa e relacionamento com partes interessadas;

XXXIII. Aprovar e divulgar a Carta Anual com explicação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas, na forma prevista na Lei 13.303, de 30 de junho de 2016;

XXXIV. Avaliar os Diretores e membros dos Comitês estatutários da Companhia, nos termos do inciso III do art. 13 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, com o apoio metodológico e procedimental do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração;



XXXV. Aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria Executiva;

XXXVI. Promover anualmente análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, sob pena de seus integrantes responderem por omissão, devendo publicar suas conclusões e informá-las ao Congresso Nacional e ao Tribunal de Contas da União;

XXXVII. Propor à Assembleia Geral a remuneração dos Administradores e dos membros dos demais Órgãos estatutários da Companhia;

XXXVIII. Executar e monitorar a remuneração de que trata o inciso XXXVII deste artigo, inclusive a participação nos lucros e resultados, dentro dos limites aprovados pela Assembleia Geral;

XXXIX. Aprovar o Regulamento de Pessoal, bem como o quantitativo de pessoal próprio e de cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, Acordos Coletivos de Trabalho, programa de participação dos empregados nos lucros ou resultados, plano de cargos e salários, plano de funções, benefícios de empregados e programa de desligamento de empregados;

XL. Aprovar o patrocínio a plano de benefícios e a adesão a entidade fechada de previdência complementar;

XLI. Manifestar-se sobre o relatório apresentado pela Diretoria Executiva resultante da auditoria interna sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar, acaso existente.

4.7. COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 31. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

I. Presidir as reuniões do Órgão, observando o cumprimento do Estatuto Social e do Regimento Interno;

II. Interagir com o Ministério supervisor e demais representantes do acionista controlador, no sentido de esclarecer a orientação geral dos negócios, assim como questões relacionadas ao interesse público a ser perseguido pela Companhia, observado o disposto no artigo 89 da Lei nº 13.303/2016;

III. Estabelecer os canais e processos para interação entre os acionistas e o Conselho de Administração, especialmente no que tange às questões de estratégia, governança, remuneração, sucessão e formação do Conselho de Administração, observado o disposto no artigo 89 da Lei nº 13.303/2016.

CAPÍTULO 5 DIRETORIA EXECUTIVA

5.1. CARACTERIZAÇÃO

Artigo 32. A Diretoria Executiva é o Órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da Companhia em conformidade com a orientação geral traçada pelo Conselho de Administração.



5.2. COMPOSIÇÃO E INVESTIDURA

Artigo 33. A Diretoria Executiva é composta pelo Diretor-Presidente da Companhia e 02 Diretores Executivos, a saber:

- a) 01 (um) Diretor Financeiro;
- b) 01 (um) Diretor Técnico-Operacional.

Parágrafo 1º. Os membros da Diretoria Executiva são eleitos pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 2º. É condição para investidura em cargo de Diretor da Companhia a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração.

5.3. PRAZO DE GESTÃO

Artigo 34. O prazo de gestão da Diretoria Executiva será unificado de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

Parágrafo 1º. No prazo a que se refere o caput serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de dois anos e a transferência de Diretor para outra Diretoria da companhia.

Parágrafo 2º. Atingido o limite a que se refere o caput, o retorno de membro da Diretoria Executiva para a Companhia só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

Parágrafo 3º. O prazo de gestão dos membros da Diretoria Executiva se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.

5.4. LICENÇA, VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Artigo 35. Em caso de vacância, ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro da Diretoria Executiva, o Diretor-Presidente designará o substituto dentre os membros da própria Diretoria.

Parágrafo 1º. Em caso de vacância, ausência ou impedimentos eventuais do Diretor-Presidente da Companhia, o Conselho de Administração designará o seu substituto.

Parágrafo 2º. Os membros da Diretoria Executiva farão jus, anualmente, a 30 (trinta) dias de licença-remunerada, que podem ser acumulados até o máximo de dois períodos, sendo vedada sua conversão em espécie e indenização.

5.5. REUNIÃO

Artigo 36. A Diretoria Executiva se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

Parágrafo 1º. A Diretoria Executiva será convocada pelo Diretor-Presidente da Companhia ou pela maioria dos membros do Colegiado.

Parágrafo 2º. A pauta da reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência



mínima de 5 dias úteis, salvo nas hipóteses devidamente justificadas pela Companhia e acatadas pelo Colegiado.

Parágrafo 3º. As reuniões da Diretoria Executiva devem, em regra, ser presenciais, admitindo, excepcionalmente, a reunião virtual ou a participação de membro por tele ou videoconferência, mediante justificativa aprovada pelo Colegiado.

Parágrafo 4º. As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

Parágrafo 5º. Nas deliberações colegiadas da Diretoria Executiva, o Diretor-Presidente terá o voto de desempate, além do voto pessoal.

Parágrafo 6º. Em caso de decisão não-unânime, a justificativa do voto divergente será registrada, a critério do respectivo membro, observado que se exime de responsabilidade o Diretor dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito à Diretoria Executiva.

Parágrafo 7º. As atas da Diretoria Executiva devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.

5.6. COMPETÊNCIAS

Artigo 37. Compete à Diretoria Executiva, no exercício das suas atribuições e respeitadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração:

- I. Gerir as atividades da Companhia e avaliar os seus resultados;
- II. Monitorar a sustentabilidade dos negócios, os riscos estratégicos e respectivas medidas de mitigação, elaborando relatórios gerenciais com indicadores de gestão;
- III. Elaborar os orçamentos anuais e plurianuais da Companhia e acompanhar sua execução;
- IV. Definir a estrutura organizacional da Companhia e a distribuição interna das atividades administrativas;
- V. Aprovar as normas internas de funcionamento da Companhia;
- VI. Promover a elaboração, em cada exercício, do relatório da administração e das demonstrações financeiras, submetendo essas últimas à Auditoria Independente e aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria;
- VII. Autorizar previamente os atos e contratos relativos à sua alçada decisória;
- VIII. Submeter, instruir e preparar adequadamente os assuntos que dependam de deliberação do Conselho de Administração, manifestando-se previamente quando não houver conflito de interesse;
- IX. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, bem como avaliar as recomendações do Conselho Fiscal;



- X. Colocar à disposição dos outros órgãos societários, pessoal qualificado para secretariá-los e prestar o apoio técnico necessário;
- XI. Aprovar o seu Regimento Interno;
- XII. Deliberar sobre os assuntos que lhe submeta qualquer Diretor;
- XIII. Apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano vigente, plano de negócios para o exercício anual seguinte e estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos cinco anos.

5.7. ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR-PRESIDENTE

Artigo 38. Sem prejuízo das demais atribuições da Diretoria Executiva, compete especificamente ao Diretor-Presidente da Companhia:

- I. Dirigir, supervisionar, coordenar e controlar as atividades e a política administrativa da Companhia;
- II. Coordenar as atividades dos membros da Diretoria Executiva;
- III. Representar a Companhia em juízo e fora dele, podendo, para tanto, constituir procuradores “*ad-negotia*” e “*ad-judicia*”, especificando os atos que poderão praticar nos respectivos instrumentos do mandato;
- IV. Assinar, com outro Diretor, os atos que constituam ou alterem direitos ou obrigações da companhia, bem como aqueles que exonerem terceiros de obrigações para com ela, podendo, para tanto, delegar atribuições ou constituir procurador para esse fim;
- V. Expedir atos de admissão, designação, promoção, transferência e dispensa de empregados;
- VI. Baixar as resoluções da Diretoria Executiva;
- VII. Criar e homologar os processos de licitação, podendo delegar tais atribuições;
- VIII. Conceder afastamento e licenças aos demais membros da Diretoria Executiva, inclusive a título de férias;
- IX. Designar os substitutos dos membros da Diretoria Executiva, observado o previsto no art. 35;
- X. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- XI. Manter o Conselho de Administração e Fiscal informados das atividades da Companhia; e
- XII. Exercer outras atribuições que lhe forem fixadas pelo Conselho de Administração.

5.8. ATRIBUIÇÕES DOS DEMAIS DIRETORES EXECUTIVOS

Artigo 39. São atribuições dos demais Diretores Executivos:



- I. Gerir as atividades da sua área de atuação;
- II. Participar das reuniões da Diretoria Executiva, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela Companhia e relatando os assuntos da sua respectiva área de atuação;
- III. Cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da Companhia estabelecida pelo Conselho de Administração na gestão de sua área específica de atuação.

Parágrafo único. As demais atribuições e poderes de cada Diretor Executivo serão detalhados no Regimento Interno da Companhia.

CAPÍTULO 6 CONSELHO FISCAL

6.1. CARACTERIZAÇÃO

Artigo 40. O Conselho Fiscal é Órgão permanente de fiscalização, de atuação colegiada e individual.

Parágrafo único. Além das normas previstas na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e sua regulamentação, aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal da Companhia as disposições para esse Colegiado previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive aquelas relativas a seus poderes, deveres e responsabilidades, a requisitos e impedimentos para investidura e a remuneração.

6.2. COMPOSIÇÃO

Artigo 41. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, sendo:

- I. 02(dois) indicados pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar; e
- II. 01 (um) indicado pelo Ministério da Fazenda, como representante do Tesouro Nacional, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública Federal;

Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas.

6.3. PRAZO DE ATUAÇÃO

Artigo 42. O prazo de atuação dos membros do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas.

Parágrafo 1º. Atingido o limite a que se refere o caput, o retorno de membro do Conselho Fiscal na mesma função, só poderá ser efetuado após decorrido período equivalente a um prazo de atuação.

Parágrafo 2º. No prazo a que se refere o caput serão considerados os períodos anteriores de atuação ocorridos há menos de dois anos.

Parágrafo 3º. Na primeira reunião após a eleição, os membros do Conselho Fiscal assinarão o Termo de adesão ao Código de Conduta, Ética e Integridade da Companhia e demais documentos atinentes



à espécie e escolherão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do Órgão, com registro no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal.

6.4. REQUISITOS

Artigo 43. Os membros do Conselho Fiscal deverão atender aos requisitos obrigatórios e observar as vedações para exercício das suas atividades determinados pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 e pelas demais normas que regulamentam a matéria.

Parágrafo único. O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá opinar sobre a observância dos requisitos e vedações para investidura dos membros do Conselho Fiscal.

Artigo 44. Os membros do Conselho Fiscal deverão atender aos requisitos obrigatórios e observar as vedações para exercício das suas atividades determinados pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e por demais normas que regulamentem a matéria.

6.5. VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Artigo 45. Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos em suas ausências ou impedimentos eventuais pelos respectivos suplentes.

Parágrafo único. Na hipótese de vacância, o Presidente do Conselho Fiscal convocará o respectivo suplente, que o substituirá até eleição do novo titular pela Assembleia Geral.

6.6. REUNIÃO

Artigo 46. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo 1º. O Conselho Fiscal será convocado pelo Presidente ou pela maioria dos membros do colegiado.

Parágrafo 2º. A pauta da reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de 5 dias úteis, salvo quando nas hipóteses devidamente justificadas pela Companhia e acatadas pelo Colegiado.

Parágrafo 3º. As reuniões do Conselho Fiscal devem, em regra, ser presenciais, admitindo, excepcionalmente, a reunião virtual ou a participação de membro por tele ou videoconferência, mediante justificativa aprovada pelo Colegiado.

Parágrafo 4º. As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

Parágrafo 5º. Em caso de decisão não-unânime, a justificativa do voto divergente será registrado, a critério do respectivo membro, observado que se exime de responsabilidade o Conselheiro Fiscal dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito ao Conselho Fiscal.

Parágrafo 6º. As atas do Conselho Fiscal devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões



tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.

6.7. COMPETÊNCIAS

Artigo 47. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos Administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II. Opinar sobre o relatório anual da administração e as demonstrações financeiras do exercício social;
- III. Manifestar-se sobre as propostas dos Órgãos da Administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures e bônus de subscrição, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;
- IV. Denunciar, por qualquer de seus membros, aos Órgãos de Administração e, se estes não adotarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Companhia, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências;
- V. Convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os Órgãos da Administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes;
- VI. Analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia;
- VII. Fornecer, sempre que solicitadas, informações sobre matéria de sua competência à acionista ou grupo de acionistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia;
- VIII. Exercer essas atribuições durante a eventual liquidação da Companhia;
- IX. Examinar o Relatório Anual de Atividades de Auditoria - RAINTE e o Plano Anual da Auditoria Interna – PAINT;
- X. Assistir às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva em que se deliberar sobre assuntos que ensejam parecer do Conselho Fiscal;
- XI. Aprovar seu Regimento Interno e seu plano de trabalho anual;
- XII. Realizar a autoavaliação anual de seu desempenho;
- XIII. Acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações; e
- XIV. Fiscalizar o cumprimento do limite de participação da Companhia no custeio dos benefícios de assistência à saúde e de previdência complementar.

CAPÍTULO 7



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11547800 em 04/03/2024 da Empresa CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S.A - CEASAMINAS, Nire 31300045854 e protocolo 241496039 - 01/03/2024. Autenticação: FA9EA6FD7D13BEBB25C526455D08BDBB91E51A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/149.603-9 e o código de segurança hwrQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/03/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

COMITÊ DE AUDITORIA

7.1. CARACTERIZAÇÃO

Art. 48. O Comitê de Auditoria é o Órgão de assessoramento ao Conselho de Administração, auxiliando este, entre outros, no monitoramento da qualidade das demonstrações financeiras, dos controles internos, da conformidade, do gerenciamento de riscos e das Auditorias interna e independente.

Parágrafo 1º. O Comitê de Auditoria também exercerá suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas pela Companhia, que adotarem o regime de Comitê de Auditoria único.

Parágrafo 2º. O Comitê de Auditoria terá autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas independentes.

7.2. COMPOSIÇÃO

Art. 49. O Comitê de Auditoria Estatutário, eleito e destituído pelo Conselho de Administração, será integrado por 3 (três) membros.

Parágrafo 1º. Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário devem ter experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo, preferencialmente na área de contabilidade, auditoria ou no setor de atuação da Companhia, sendo que pelo menos 1 (um) membro deve ter reconhecida experiência profissional em assuntos de contabilidade societária e ao menos 1 (um) deve ser Conselheiro independente da Companhia.

Parágrafo 2º. Os membros do Comitê de Auditoria devem ser escolhidos, preferencialmente, entre pessoas residentes na cidade/região metropolitana onde se situa a sede da Companhia.

Parágrafo 3º. Os membros do Comitê de Auditoria, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente, que deverá ser membro independente do Conselho de Administração, a quem caberá dar cumprimento às deliberações do Órgão, com registro no livro de atas.

Artigo 50. São condições mínimas para integrar o Comitê de Auditoria Estatutário as estabelecidas no artigo 25 da Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016 e no artigo 39 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, além das demais normas aplicáveis e:

Parágrafo 1º. O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá opinar sobre a observância dos requisitos e vedações para os membros do Comitê de Auditoria.

Parágrafo 2º. O atendimento às previsões deste artigo deve ser comprovado por meio de documentação mantida na sede da Companhia pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado a partir do último dia de mandato do membro do Comitê de Auditoria.

Parágrafo 3º. É vedada a existência de membro suplente no Comitê de Auditoria.

Parágrafo 4º. O Conselho de Administração poderá convidar membros do Comitê de Auditoria para assistir suas reuniões.



7.3. MANDATO

Artigo 51. O mandato dos membros do Comitê de Auditoria será de 03 (três) anos, não coincidente para cada membro, permitida uma única reeleição.

Parágrafo 1º. Para assegurar a não coincidência, os mandatos dos primeiros membros do Comitê de Auditoria serão de 01, 02 e 03 anos, a serem estabelecidos quando de sua eleição.

Parágrafo 2º. Os membros do Comitê de Auditoria poderão ser destituídos pelo voto justificado da maioria absoluta do Conselho de Administração.

7.4. VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Artigo 52. No caso de vacância de membro do Comitê de Auditoria, o Conselho de Administração elegerá o substituto para completar o mandato do membro anterior.

Parágrafo único. O cargo de membro do Comitê de Auditoria é pessoal e não admite substituto temporário. No caso de ausência ou impedimento eventual de qualquer membro do Comitê, este deliberará com os remanescentes.

7.5. REUNIÃO

Artigo 53. O Comitê de Auditoria deverá realizar pelo menos 02 (duas) reuniões mensais.

Parágrafo 1º. O Comitê deverá apreciar as informações contábeis antes da sua divulgação.

Parágrafo 2º. A Companhia deverá divulgar as atas de reuniões do Comitê de Auditoria.

Parágrafo 3º. Na hipótese de o Conselho de Administração considerar que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da Companhia, apenas o seu extrato será divulgado.

Parágrafo 4º. A restrição de que trata o parágrafo anterior não será oponível aos Órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Auditoria, observada a transferência de sigilo.

7.6. COMPETÊNCIAS

Artigo 54. Compete ao Comitê de Auditoria, sem prejuízo de outras competências previstas na legislação:

- I - opinar sobre a contratação e destituição de Auditor independente;
- II - supervisionar as atividades do Auditor Independente, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da Companhia;
- III - supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de Auditoria Interna e de elaboração das demonstrações financeiras da Companhia;
- IV - monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela Companhia;



V - avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:

- a) remuneração da Administração;
- b) utilização de ativos da Companhia;
- c) gastos incorridos em nome da Companhia;

VI - avaliar e monitorar, em conjunto com a Administração e a área de Auditoria interna, a adequação e o fiel cumprimento das transações com partes relacionadas aos critérios estabelecidos na Política de Transações com Partes Relacionadas e sua divulgação;

VII - elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e suas recomendações, registrando, se houver, as divergências significativas entre Administração, Auditoria independente e o próprio Comitê de Auditoria em relação às demonstrações financeiras;

VIII - avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelo fundo de pensão, se a Companhia for patrocinadora de entidade fechada de previdência complementar.

Parágrafo 1º. Ao menos um dos membros do Comitê de Auditoria deverá participar das reuniões do Conselho de Administração que tratem das demonstrações contábeis periódicas, da contratação do Auditor independente e do Plano Anual da Auditoria Interna – PAINT.

Parágrafo 2º. O Comitê de Auditoria deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à Companhia, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

CAPÍTULO 8 COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO

8.1. CARACTERIZAÇÃO

Artigo 55. A Companhia disporá de Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração que visará auxiliar os acionistas e o Conselho de Administração nos processos de indicação, de avaliação, de sucessão e remuneração dos Administradores, Conselheiros Fiscais e demais membros de Órgãos estatutários.

8.2. COMPOSIÇÃO

Artigo 56. O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração será constituído por 3 (três) membros, sendo integrantes do Conselho de Administração e do Comitê de Auditoria, sem remuneração adicional, observados os artigos 156 e 165 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Parágrafo único. Os membros do CA que participarão do comitê devem ser em sua maioria independentes.

8.3. COMPETÊNCIAS

Artigo 57. Compete ao Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração:



ESTATUTO SOCIAL
Versão de acordo com o modelo disponibilizado pelo Ministério da Economia
(Lei nº 13.303/16)

- I - opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de Administradores e Conselheiros Fiscais, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições;
- II - opinar, de modo a auxiliar os membros do Conselho de Administração na indicação de Diretores e membros do Comitê de Auditoria;
- III - verificar a conformidade do processo de avaliação e dos treinamentos dos Administradores e Conselheiros Fiscais;
- IV - auxiliar o Conselho de Administração na elaboração e no acompanhamento do plano de sucessão de Administradores;
- V - auxiliar o Conselho de Administração na avaliação das propostas relativas à política de pessoal e no seu acompanhamento; e
- VI - auxiliar o Conselho de Administração na elaboração da proposta de remuneração dos Administradores para submissão à Assembleia Geral.

Parágrafo 1º. O Comitê deverá se manifestar no prazo máximo de 8 dias úteis, a partir do recebimento de formulário padronizado da entidade da Administração Pública responsável pelas indicações, sob pena de aprovação tácita e responsabilização de seus membros caso se comprove o descumprimento de algum requisito.

Parágrafo 2º. As manifestações do Comitê, que serão deliberadas por maioria de votos com registro em ata, deverão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas.

Parágrafo 3º. A manifestação do Comitê será encaminhada ao Conselho de Administração, que deverá incluir, na proposta da Administração para a realização da Assembleia Geral que tenha na ordem do dia a eleição de membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, sua manifestação acerca do enquadramento dos indicados aos requisitos e vedações legais, regulamentares e estatutários à luz da autodeclaração e documentos apresentados pelo indicado e da manifestação do Comitê.

Parágrafo 4º. O mesmo procedimento descrito no §3º acima deverá ser observado na eleição de Diretores e membros do Comitê de Auditoria, sendo que a manifestação do Conselho de Administração deverá constar da ata da reunião que tiver como ordem do dia a eleição dos membros desses Órgãos.

Parágrafo 5º. As atas das reuniões do Conselho de Administração que deliberarem sobre os assuntos acima mencionados deverão ser divulgadas.

Parágrafo 6º. Na hipótese de o Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração considerar que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da Companhia, apenas o seu extrato será divulgado.

Parágrafo 7º. A restrição de que trata o parágrafo anterior não será oponível aos Órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, observada a transferência de sigilo.



**CAPÍTULO 9
DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**

9.1. EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 58. O exercício social coincidirá com o ano civil e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos deste Estatuto e da legislação pertinente.

Parágrafo 1º. A Companhia deverá elaborar demonstrações financeiras trimestrais e divulgá-las em sítio eletrônico, observando as regras de escrituração e elaboração contidas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e nas normas da Comissão de Valores Mobiliários, inclusive quanto à obrigatoriedade de auditoria independente por Auditor registrado naquela Autarquia.

Parágrafo 2º. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria Executiva fará elaborar, com base na legislação vigente e na escrituração contábil, as demonstrações financeiras aplicáveis às empresas de capital aberto, discriminando com clareza a situação do patrimônio da Companhia e as mutações ocorridas no exercício.

Parágrafo 3º. Outras demonstrações financeiras intermediárias serão preparadas, se necessárias, ou exigidas por legislação específica.

9.2. DESTINAÇÃO DO LUCRO

Artigo 59. Observadas as disposições legais, o lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

- I. Absorção de prejuízos acumulados;
- II. 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social; e
- III. No mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado para o pagamento de dividendos, em harmonia com a política de dividendos aprovada pela Companhia.

Parágrafo único. O saldo remanescente será destinado para dividendo ou constituição de outras reservas de lucros nos termos da Lei. A retenção de lucros deverá ser acompanhada de justificativa em orçamento de capital previamente aprovado pela Assembleia Geral, nos termos do art. 196 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

9.3. PAGAMENTO DO DIVIDENDO

Artigo 60. O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de 60 dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

Parágrafo 1º. Sobre os valores dos dividendos e dos juros, a título de remuneração sobre o capital próprio, devidos ao Tesouro Nacional e aos demais acionistas, incidirão encargos financeiros equivalentes à taxa SELIC, a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento ou pagamento não se verificar na data fixada em lei ou assembleia geral, devendo ser considerada como a taxa diária, para a atualização desse valor durante os cinco dias úteis anteriores à data do pagamento ou recolhimento, a mesma taxa SELIC divulgada no quinto dia útil que antecede o dia da efetiva quitação da obrigação.

Parágrafo 2º. Poderá ser imputado ao valor destinado a dividendos, apurados na forma prevista neste artigo, integrado a respectiva importância, para todos os efeitos legais, o valor da



remuneração, paga ou creditada, a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação pertinente.

Artigo 61. A Companhia levantará balanço semestral em 30 de junho de cada ano e poderá, por determinação do Conselho de Administração, levantar balanços em períodos menores.

Parágrafo único - O Conselho de Administração poderá declarar dividendos intermediários, à conta de lucros apurados no balanço semestral e, observados as disposições legais, à conta de lucros apurados em balanço relativo a período menor que o semestre, ou à conta de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

CAPÍTULO 10 UNIDADES INTERNAS DE GOVERNANÇA

10.1. TIPOS

Artigo 62. A Companhia terá Auditoria Interna, Área de Conformidade e Gestão de Riscos e Ouvidoria.

Parágrafo único. O Conselho de Administração estabelecerá Política de Seleção para os titulares dessas unidades, com assessoramento do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração.

10.2. AUDITORIA INTERNA

Artigo 63. A Auditoria Interna deverá ser vinculada ao Conselho de Administração, diretamente ou por meio do Comitê de Auditoria Estatutário.

Parágrafo 1º. À Auditoria Interna compete:

- I. Executar as atividades de auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, administrativa, patrimonial e operacional da Companhia;
- II. Propor as medidas preventivas e corretivas dos desvios detectados;
- III. Verificar o cumprimento e a implementação, pela Companhia, das recomendações ou determinações da Controladoria-Geral da União - CGU, do Tribunal de Contas da União - TCU e do Conselho Fiscal;
- IV. Outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração; e
- V. Avaliar a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras.

Parágrafo 2º. Serão enviados relatórios trimestrais ao Comitê de Auditoria sobre as atividades desenvolvidas pela área de Auditoria Interna.

10.3. ÁREA DE CONFORMIDADE E GERENCIAMENTO DE RISCOS

Artigo 64. A área de Conformidade e Gerenciamento de Riscos se vincula:

- I - Diretamente ao Diretor-Presidente e conduzida por ele; ou



II - Ao Diretor-Presidente por intermédio de outro Diretor Executivo que irá conduzi-la, podendo este ter outras competências.

Parágrafo 1º. A área de Conformidade e Gerenciamento de Riscos se reportará diretamente ao Conselho de Administração, em situações em que se suspeite do envolvimento do Diretor-Presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.

Parágrafo 2º. À área de Conformidade e Gerenciamento de Riscos compete:

- I. Propor políticas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos para a Companhia, às quais deverão ser periodicamente revisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração, e comunicá-las a todo o corpo funcional da organização;
- II. Verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços da Companhia às leis, normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis;
- III. Comunicar à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis à Companhia;
- IV. Verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes;
- V. Verificar o cumprimento do Código de Conduta, Ética e Integridade, conforme previsto no art. 18 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, bem como promover treinamentos periódicos aos empregados e dirigentes da Companhia sobre o tema;
- VI. Coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeita a Companhia;
- VII. Coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos;
- VIII. Estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho da organização;
- IX. Elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria;
- X. Disseminar a importância da Conformidade e do Gerenciamento de Riscos, bem como a responsabilidade de cada área da Companhia nestes aspectos; e
- XI. Outras atividades correlatas definidas pelo Diretor ao qual se vincula.

10.4 OUVIDORIA

Artigo 65. A Ouvidoria se vincula ao Conselho de Administração, ao qual deverá se reportar diretamente.



Artigo 66. À Ouvidoria compete:

I - receber e examinar sugestões e reclamações visando melhorar o atendimento da Companhia em relação a demandas de investidores, empregados, fornecedores, clientes, usuários e sociedade em geral;

II - receber e examinar denúncias internas e externas, inclusive sigilosas, relativas às atividades da Companhia;

III - outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração.

Artigo 67. A Ouvidoria deverá dar encaminhamento aos procedimentos necessários para a solução dos problemas suscitados, e fornecer meios suficientes para os interessados acompanharem as providências adotadas.

**CAPÍTULO 11
PESSOAL**

Artigo 68. Os empregados estarão sujeitos ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, à legislação complementar e aos regulamentos internos da Companhia.

Parágrafo 1º. A admissão de empregados será realizada mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Parágrafo 2º. Os requisitos para o provimento de cargos, exercício de funções e respectivos salários, serão fixados em Plano de Cargos e Salários, Plano de Cargos Comissionados e Plano de Funções.

Parágrafo 3º. Os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, aprovados pelo Conselho de Administração, nos termos do artigo 30, inciso XXXIX, deste Estatuto Social, serão submetidos, nos termos da lei, à aprovação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST, que fixará, também, o limite de seu quantitativo.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

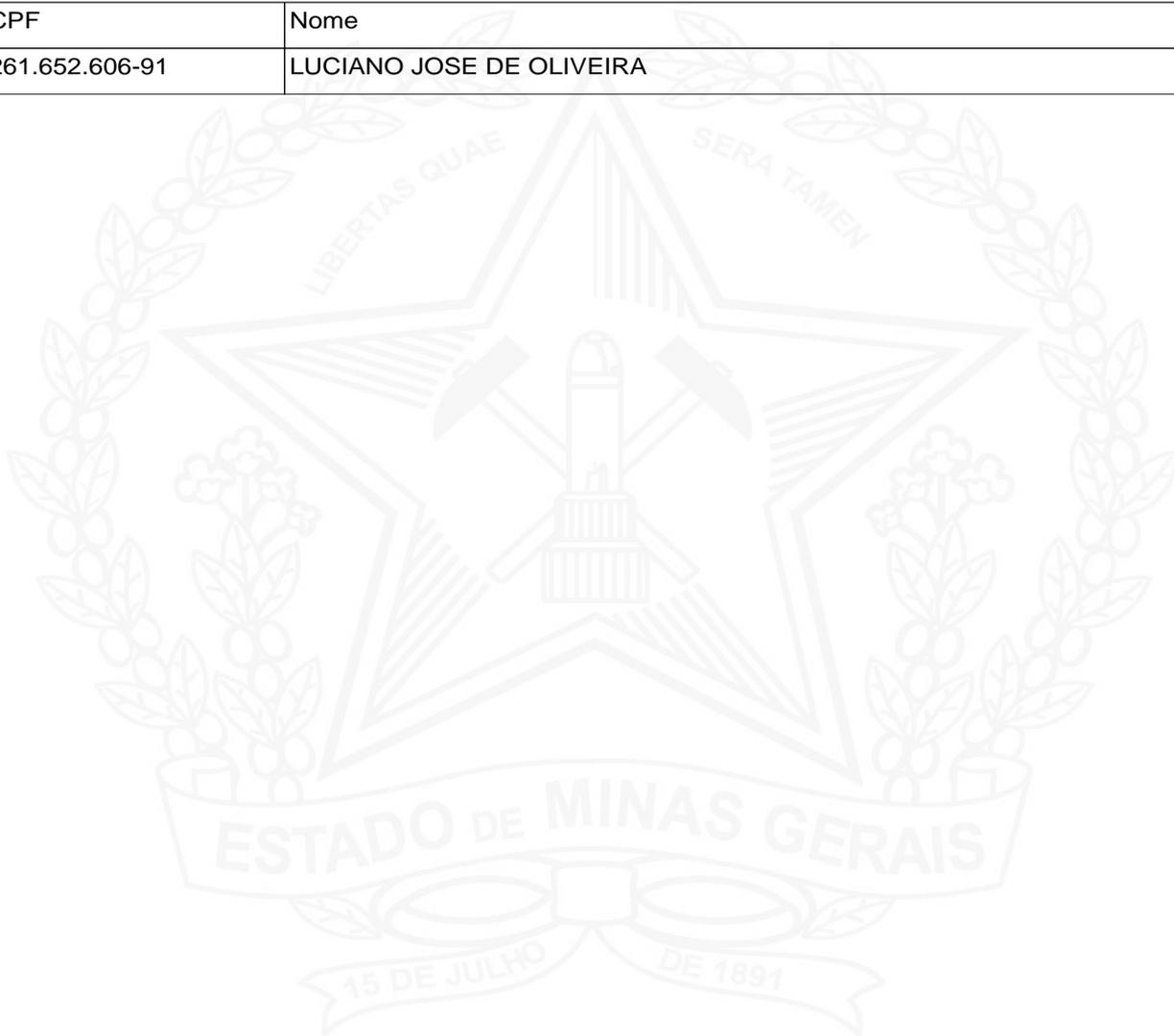
Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/149.603-9	MGE2400189037	01/03/2024

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
261.652.606-91	LUCIANO JOSE DE OLIVEIRA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11547800 em 04/03/2024 da Empresa CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S.A - CEASAMINAS, Nire 31300045854 e protocolo 241496039 - 01/03/2024. Autenticação: FA9EA6FD7D13BEBB25C526455D08BDBB91E51A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/149.603-9 e o código de segurança hwrQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/03/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S.A - CEASAMINAS, de NIRE 3130004585-4 e protocolado sob o número 24/149.603-9 em 01/03/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 11547800, em 04/03/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Zulene Figueiredo.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
261.652.606-91	LUCIANO JOSE DE OLIVEIRA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
261.652.606-91	LUCIANO JOSE DE OLIVEIRA

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
261.652.606-91	LUCIANO JOSE DE OLIVEIRA

Belo Horizonte, segunda-feira, 04 de março de 2024



Documento assinado eletronicamente por Zulene Figueiredo, Servidor(a) Público(a), em 04/03/2024, às 15:11 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://www.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 24/149.603-9.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte. segunda-feira, 04 de março de 2024



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11547800 em 04/03/2024 da Empresa CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S.A - CEASAMINAS, Nire 31300045854 e protocolo 241496039 - 01/03/2024. Autenticação: FA9EA6FD7D13BEBB25C526455D08BDBB91E51A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/149.603-9 e o código de segurança hwrQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/03/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL